RESOLUÇÃO N° 035/2010 – CONSUNI
(Referendada pela Resolução nº 005/2011 – CONSUNI)

Cria e normatiza o Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 12227/2010, em tramitação nos Conselhos Superiores,

RESOLVE, "ad referendum":

Capítulo I
Conceituação

Art. 1° O Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, do CNPq, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC, o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PROBITI e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC, da UDESC.

§ 1° Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC, PIBITI, PROBIC e PROBITI ao aluno de graduação (bolsista IC), orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

§ 2° Estudante IC é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, ou artístico-cultural, integrante do programa PIVIC.

§ 3° Pesquisador qualificado é o docente que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural equivalente aos parâmetros de credenciamento aos cursos *stricto sensu* nas respectivas áreas ou produção relevante.

Capítulo II
Objetivos

Art. 2° São objetivos gerais:

a) Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 3° São objetivos específicos:

a) Consolidar a política institucional de iniciação científica e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
b) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
c) Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
e) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientifico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Capítulo III
Concessão das bolsas PIBIC, PIBITI, PROBIC e PROBITI

Art. 4° As bolsas destinam-se a alunos de graduação, orientados por professores que efetivamente desenvolvam pesquisa em instalações adequadas para tal fim.

Art. 5° As bolsas serão distribuídas por quotas aos Centros e repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC, assim como os critérios próprios dos Centros definidos para o repasse interno.

§ 1° Para efeito de cálculo, os Centros deverão receber quotas proporcionais ao número de bolsistas de produtividade do CNPq em seus quadros, além do número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação s*tricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 2° A cada bolsista de produtividade do CNPq ou professor credenciado em curso de pós-graduação *stricto sensu* institucional, recomendado pela CAPES, fica assegurada pelo menos uma bolsa, não cumulativamente, que será destinada à quota do Centro respectivo.

§ 3° Do total de bolsas disponibilizadas, subtraídas as reservas aos Centros de acordo com o § 2° deste artigo, será destinada a cada Centro uma quota mínima correspondente à proporção do número de seus doutores em razão do número total de doutores da instituição, considerados, tanto aos Centros quanto à UDESC, apenas os doutores não afastados ou licenciados.

Art. 6° As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam o título de doutor e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

§ 1° Ao pesquisador não poderão ser destinadas mais do que três bolsas de iniciação científica.

§ 2° Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq ou de produção equivalente nas respectivas áreas, deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de bolsas.

§ 3° As Bolsas PIBITI e PROBITI deverão ser concedidas preferencialmente a orientadores, dentre os de maior competência cientifica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, e que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

Art. 7° O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério de cada Centro, respeitados os limites do artigo anterior, desde que assegurada a preferência aos bolsistas de

produtividade do CNPq, aos que possuam título de doutor e, dentre estes, aos de maior produção acadêmica.

Parágrafo único. A produção acadêmica deverá ser considerada de acordo com a área de atuação do professor pesquisador na Instituição.

Art. 8° A renovação, ampliação ou redução das quotas far-se-á pelo Comitê de Pesquisa da UDESC através de relatório próprio de avaliação institucional, com base nos relatórios anuais dos Centros, referidos aos critérios de distribuição do parágrafo primeiro do art. 5° e dos processos de seleção e avaliação do exercício.

Capítulo IV
Compromissos da Instituição

Art. 9° Manter uma política para iniciação científica e à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação assegurando o oferecimento de bolsas próprias em número igual ou superior ao concedido pelo CNPq.

Art. 10. Acolher no Programa:

a) Estudantes de outras instituições;
b) Professores ou Pesquisadores Aposentados e Professores ou Pesquisadores Visitantes.

Art. 11. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq.

Art. 12. Nomear um Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBIC/PIBITI -, constituído de pesquisadores com titulação de doutor e preferencialmente, em sua maioria, com bolsa de Produtividade do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante o Comitê de Pesquisa, a Reitoria e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução.

Art. 13. Disponibilizar no portal da UDESC, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

Art. 14. Os Centros poderão ter, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de bolsistas de produtividade do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, representado por seu coordenador.

Art. 15. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

Art. 16. Comunicar ao CNPq, com antecedência à data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade.

Art. 17. Compete à PROPPG, ou à sua delegação, a escolha dos membros do comitê externo.

Art. 18. Para o processo de seleção, a PROPPG deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

Art. 19. Os Centros não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC ou pelo CNPq, tais como:

a) Restrições quanto à idade;
b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 20. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, os Centros deverão enviar à PROPPG o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

Art. 21. Cada Centro poderá definir, para efeito interno, critérios próprios de acompanhamento e avaliação do programa, desde que garantidos os definidos nesta Resolução.

Art. 22. Para o processo de avaliação os Centros deverão:

a) Realizar anualmente um seminário de iniciação científica, no período próprio definido em Calendário Acadêmico da UDESC, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional PIBIC/PIBITI com base nos resultados/produtos apresentados neste evento e por critérios adicionais do próprio Centro ou da UDESC divulgados nos Editais específicos;
b) Encaminhar à PROPPG, com antecedência mínima de trinta dias ao evento, os resumos dos trabalhos dos alunos que serão apresentados durante o processo de avaliação, para publicação em cd ou no portal da UDESC na Internet;
c) Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

Art. 23. A UDESC compromete-se a:

a) Envidar esforços para a manutenção do PROBIC e do PROBITI;
b) Prover os recursos financeiros necessários para a realização dos seminários de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
c) Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científicos para apresentação de seus trabalhos.

Art. 24. A UDESC manterá seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou atividades de campo relacionadas à pesquisa, quando previamente autorizadas e registradas nos Centros.

Capítulo V
Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

Art. 25. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado. Deverão ainda ser considerados critérios para concessão PIBITI, a experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia e a produção tecnológica recente do pesquisador. Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica.

Art. 26. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC recomendados pela CAPES.

Art. 27. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

Art. 28. Para bolsas PIBIC e PIBITI o orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do país, não necessariamente da UDESC. As bolsas PROBIC e PROBITI são destinadas exclusivamente a alunos de graduação da Instituição.

Art. 29. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

Art. 30. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 31. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

Art. 32. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Capítulo VI
Requisitos e Compromissos do Bolsista

Art. 33. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

Art. 34. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 35. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Art. 36 Apresentar no seminário anual sua produção científica/tecnológica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres.

Art. 37. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq (se PIBIC ou PIBITI) ou da UDESC, (se PROBIC ou PROBITI).

Art. 38. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou outra natureza.

Art. 39. Devolver ao CNPq ou à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Capítulo VII
Avaliação Institucional pela PROPPG

Art. 40. A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, nos relatórios anuais e nos relatórios do Comitê de Pesquisa mencionados no art. 8°.

Art. 41. A PROPPG poderá, a qualquer momento, proceder nos Centros à avaliação do Programa.

Capítulo VIII
Duração

Art. 42. As quotas destinadas aos Centros serão de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, ampliadas ou reduzidas anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

Art. 43. As bolsas serão por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

Capítulo IX
Cancelamento e Substituição de Bolsistas

Art. 44. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados à PROPPG através de formulário próprio, atendidas as obrigações estabelecidas nesta Resolução e nos Editais próprios.

Art. 45. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Capítulo X
Benefício

Art. 46. O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq (PIBIC e PIBITI) e pela PROAD (PROBIC e PROBITI).

Capítulo XI
PIVIC

Art. 47. O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, novos ou em andamento, mediante a sua inclusão na descrição da equipe de pesquisa registrada junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48. Os participantes voluntários estarão submetidos às mesmas exigências e compromissos estabelecidos para os bolsistas PIBIC, PIBITI, PROBIC e PROBITI, exceto os requisitos do art. 34.

Parágrafo único. Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 12 (doze) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com um plano de trabalho apresentado.

Art. 49. As Direções de Pesquisa e Pós-Graduação emitirão certificados de participação nos projetos de pesquisa como voluntário em iniciação científica.

Art. 50. O estudante participante do Programa PIVIC fará jus a pontuação adicional, proporcional ao tempo de participação, se a ele for pleiteada bolsa nos Programas PIBIC, PIBITI, PROBIC ou PROBITI.

Capítulo XII
Disposições Finais

Art. 51. A UDESC poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas ao Centro ou ao professor pesquisador, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 52. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.

Art. 53. Os Programas PIBIC e PIBITI são de ingerência exclusiva do CNPq, ficando a seu cargo o estabelecimento de normas próprias, manutenção, ampliação e redução de quotas institucionais, estando seus beneficiários (UDESC, pesquisadores e bolsistas) submissos às suas Resoluções Normativas.

Art. 54. Critérios e normas adicionais serão estabelecidos pelos Editais PIBIC e PROBIC.

Art. 55. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 57. Fica revogada a Resolução nº 281/2006-CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006.

Florianópolis, 01 de agosto de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Reitor da UDESC